



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Processo nº 013430/2024

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E A ASSOCIAÇÃO DE CAFEICULTORES DE BAIXO TABOCAS E REGIÃO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.167.444.0001-72, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro – Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Kleber Medici da Costa**, [REDACTED]

[REDACTED] e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CAFEICULTORES DE BAIXO TABOCAS E REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.015.350/0001-73, com sede na localidade de Córrego Baixo Tabocas, s/n, Distrito de Santo Antônio do Canaã – Santa Teresa/ES, CEP: 29650-000, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **André Renan Gumiero**, [REDACTED]

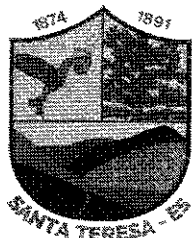
[REDACTED] constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com o art. 76, II, "a" da Lei Federal nº 14.133/21, com o §3º da cláusula nona do Acordo de Cooperação nº 004/2018, e com os termos constantes nos processos administrativos nº 9841/2018 e 013430/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móvel(eis) abaixo especificado(s):

- (Uma) Plaina, tipo traseira, marca Asus, modelo PT2300;
- (Um) Secador, de café, marca Palini & Alves, modelo PA-SR/10 120 sacas;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Estado de Conservação: Ótimo, adquirido por meio do Contrato de Doação com encargos, nº 0123/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidades o atendimento á ASSOCIAÇÃO DE CAFEICULTORES DE BAIXO TABOCAS E REGIÃO.

2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado/Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s);
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Em se tratando de veículos, adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, ao (Órgão executor da doação), os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento da Associação e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Município.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa/ ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

part.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

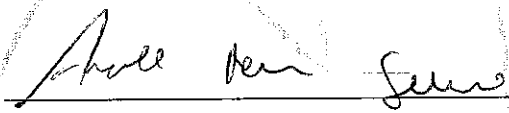
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Santa Teresa - ES, 22 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

KLEBER MEDICI DA COSTA

DÓADOR



ANDRÉ RENAN GUMIERO

ASSOCIAÇÃO DE CAFEICULTORES DE BAIXO TABOCAS E REGIÃO

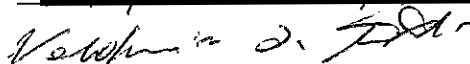
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

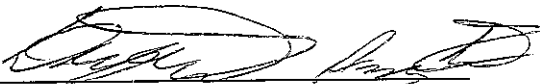
NOME:



CPF:



NOME:



CPF:



Contrato**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 001/2025**

DOADOR: O Município de Santa Teresa/ES.

DONATÁRIO: Associação de Produtores e Moradores da Área de Influência da Reserva Biológica Augusto Ruschi - APROMAI.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem móvel (eis) abaixo especificado(s):

Uma Máquina Retroescavadeira, tipo cabine fechada, marca JCB, modelo 3C 4x4, cor amarela, chassi S0R3CXTTVJ2674901, série 2674901, placa PPW-1116;

Estado de Conservação: Ótimo, adquirido por meio do Contrato de Doação com encargos SEAG nº 0228/2018. PROCESSO: 12542/2020.

Santa Teresa, 22 de abril de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1539281

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 002/2025

DOADOR: O Município de Santa Teresa/ES.

DONATÁRIO: Associação de Cafeicultores de Baixo Tabocas e Região.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móvel(eis) abaixo especificado(s):

- (Uma) Plaina, tipo traseira, marca Asus, modelo PT2300;

- (Um) Secador, de café, marca Palini & Alves, modelo PA-SR/10 120 sacas;

Estado de Conservação: Ótimo, adquirido por meio do Contrato de Doação com encargos, nº 0123/2018.

PROCESSO: 13430/2024.

Santa Teresa, 22 de abril de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1539284

Aditivo**RESUMO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2023**

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO: Empresa BR Construtora e Serviços LTDA EPP.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

§ 1º Prorrogar o prazo de vigência contratual, inicialmente pactuado entre as partes, por mais 142 (cento e quarenta e dois) dias, de 11 de agosto de 2025 para até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da administração.

§ 2º Prorrogar o prazo de execução da obra, inicialmente pactuado entre as partes, por mais 210 (duzentos e dez) dias, para até 31 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

PROCESSO Nº: 3562/2025.

Santa Teresa/ES, 15 de abril de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1539624

Santa Maria de Jetibá**Decreto****DECRETO Nº 072/2025****NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL ENCARGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto Municipal nº 055/2023 que institui a Comissão Municipal Intersectorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

- considerando a Lei Federal nº 13.257 de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a Primeira Infância, particularmente em seu art. 8º;

- considerando a solicitação nomeação dos membros da Comissão Municipal Intersectorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira infância - PMPI;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. VI e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Municipal Intersectorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira infância - PMPI do Município de Santa Maria de Jetibá, de duração decenal, abrangendo os direitos das crianças de 0 a 6 anos de idade, com abordagem intersectorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

Art. 2º. A comissão será composta por representantes dos segmentos abaixo discriminados:

a) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

Titular: Norma Lichtenheld

Suplente: Melita Schultz Maggioni

b) Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Suzete Nitz Loretti

Suplente: Rodrigo Rosa Campos

c) Representantes da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social:

Titular: Julyanna Demoner Knaak

Suplente: Sillas Putin Fragoso